



Boletim de Serviço Eletrônico em 03/10/2025

Presidência da República  
Casa Civil  
Agência Brasileira de Inteligência

## PORTRARIA GAB/DG/ABIN/CC/PR Nº 3770, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre o relacionamento da Agência Brasileira de Inteligência — ABIN com fundações de apoio.

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 4º, inciso IV, e 8º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e pelo art. 16, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 11.816, de 6 de dezembro de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, no Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, na Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012 e na Portaria ABIN/CC/PR nº 2.844, de 20 de dezembro de 2024,

### **RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Portaria dispõe sobre o relacionamento entre a Agência Brasileira de Inteligência — ABIN, na condição de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT, e fundações de apoio instituídas nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012.

### **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** A ABIN poderá celebrar contrato ou convênio por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

**§ 1º** O contrato ou convênio a que se refere o caput poderá ser dispensado no caso de negócios jurídicos tripartites que demandarem instrumentos específicos com base na legislação vigente, a exemplo dos previstos na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

**§ 2º** É vedada a subcontratação total do objeto dos instrumentos celebrados com as

fundações de apoio, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

Art. 3º A celebração de instrumento jurídico com a participação de fundação de apoio exigirá projeto previamente aprovado na forma da legislação aplicável, incluindo as normas da ABIN e os procedimentos de serviço vigentes.

§ 1º O projeto a que se refere o caput deverá ser acompanhado de plano de trabalho aplicável ao tipo de instrumento.

§ 2º O plano de trabalho conterá:

I - objeto;

II - projeto básico;

III - prazo de execução;

IV - resultados esperados;

V - metas e respectivos indicadores;

VI - recursos da ABIN envolvidos e resarcimentos pertinentes;

VII - indicação dos agentes públicos vinculados à ABIN que atuarão no projeto, acompanhada dos valores dos instrumentos de incentivo à inovação decorrentes; e

VIII - demais pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, de acordo com a legislação.

§ 3º O Núcleo de Inovação Tecnológica da ICT da ABIN – NIT-ABIN avaliará os aspectos técnicos e institucionais constantes no plano de trabalho, incluindo propriedade intelectual, titularidade, confidencialidade e condições de exploração das tecnologias envolvidas, em conformidade com a Política de Inovação da ABIN, as políticas de segurança da ABIN e a legislação aplicável.

§ 4º O NIT-ABIN poderá convocar agentes públicos em exercício na ABIN para contribuir com a avaliação e a apreciação dos planos de trabalho, mediante reconhecimento de sua especialidade, com base na formação acadêmica ou na experiência e trajetória profissionais.

Art. 4º A ABIN somente poderá celebrar instrumentos jurídicos envolvendo fundação de apoio devidamente credenciada ou autorizada, nos termos definidos pela Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012 ou de outras normas que venham a regulamentar o tema.

§ 1º Compete ao Comitê de Estratégia e Orçamento — CESO, órgão colegiado superior da ABIN, aprovar as solicitações de credenciamento ou autorização de fundações de apoio junto à ABIN, bem como suas respectivas renovações.

§ 2º Compete ao NIT-ABIN acompanhar, instruir e subsidiar os processos de credenciamento ou autorização de fundações de apoio, bem como suas renovações.

Art. 5º Para o tratamento de questões envolvendo propriedade intelectual, transferência de tecnologia e participação nos resultados, deverão ser observadas, além da legislação vigente, as diretrizes da Política de Inovação e das políticas de segurança da ABIN.

§ 1º Os direitos de propriedade intelectual decorrentes dos projetos executados com a participação de fundações de apoio pertencem à União, por intermédio da ABIN, ressalvadas as condições específicas previstas em instrumentos firmados.

§ 2º O NIT-ABIN será responsável pelo gerenciamento dos processos de proteção, transferência e licenciamento de tecnologias, com apoio da fundação de apoio na gestão administrativa e financeira.

## CAPÍTULO III

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 6º** Os projetos desenvolvidos com a participação de fundação de apoio poderão ser financiados por recursos provenientes das seguintes fontes, isoladas ou combinadas:

- I - recursos da ABIN;
- II - recursos de órgãos ou entidades da administração pública federal, distrital, estadual e municipal;
- III - recursos de agências nacionais de fomento, tais como a Financiadora de Estudos e Projetos — Finep e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — CNPq.

IV - recursos do setor privado; e

V - recursos de agências internacionais de fomento e de organismos internacionais.

**§ 1º** A apreciação dos projetos e instrumentos que envolverem recursos provenientes das fontes indicadas nos incisos IV e V do caput deverá considerar adicionalmente:

I - capacidade financeira do parceiro;

II - conflito de interesses; e

III - segurança da sociedade e do Estado.

**§ 2º** É vedada a utilização dos recursos financeiros para finalidades diversas daquelas previstas nos respectivos planos de trabalho aprovados.

**§ 3º** A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, ressalvada a exceção prevista no art. 4º-D, § 1º, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

**§ 4º** Os recursos gerenciados pela fundação de apoio deverão ser mantidos em contas bancárias específicas, abertas para cada projeto, que garantam segregação e transparência financeira.

**§ 5º** A fundação de apoio deverá manter controle contábil e financeiro específico para cada projeto que assegure adequada prestação de contas e possibilidade de ressarcimento.

**§ 6º** Os saldos das contas bancárias dos contratos e convênios celebrados pela ABIN com fundações de apoio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente mantidos em aplicações financeiras de baixo risco e liquidez diária em instituições financeiras da administração pública federal.

**§ 7º** A parcela dos ganhos econômicos que competir à ABIN decorrente dos projetos a que se refere o caput deve ser gerida de modo a permitir aplicação em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos da ICT da ABIN e a gestão e a implementação de sua Política de Inovação.

**Art. 7º** Os instrumentos relacionados a projetos desenvolvidos com a participação de fundação de apoio deverão conter detalhamento das condições financeiras e responsabilidades das partes, incluindo fontes, condições de repasse e destinação dos rendimentos e dos recursos remanescentes.

**§ 1º** Na hipótese de geração de receitas decorrentes da propriedade intelectual e/ou da utilização onerosa dos resultados do projeto, o instrumento deverá prever estimativa da retribuição financeira e a forma de distribuição dos resultados entre as partes.

§ 2º O patrimônio tangível e intangível utilizado nos projetos, incluindo laboratórios, recursos humanos, materiais, infraestrutura, nome e imagem, redes de tecnologia da informação, e conhecimento gerado, deverá ser contabilizado como contribuição das partes envolvidas.

§ 3º O uso de bens e serviços próprios da ABIN deverá ser contabilizado como sua contribuição ao projeto, cabendo à fundação de apoio cumprir rotinas de justa retribuição e resarcimento, observando os princípios da economicidade e legalidade.

§ 4º A autorização para a execução financeira do projeto pela fundação de apoio, conforme o cronograma físico-financeiro, será realizada na forma prevista em procedimento de serviço da ABIN, visando à garantia de controle e conformidade.

Art. 8º Para a elaboração e a execução de projetos, a fundação de apoio, por meio de instrumento legal próprio, poderá utilizar-se de bens e serviços da ABIN, mediante resarcimento previamente definido em cada projeto.

§ 1º Nos projetos que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador, o uso de bens e serviços da ABIN poderá ser contabilizado como sua contrapartida ao projeto, mediante previsão contratual de participação da ABIN nos ganhos econômicos dele derivados.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º, o resarcimento poderá ser dispensado, mediante justificativa circunstanciada constante no projeto.

Art. 9º As despesas operacionais e administrativas da fundação de apoio com os projetos deverão ser definidas de acordo com a complexidade do objeto e o custo efetivo total de sua administração, conforme legislação vigente.

§ 1º As despesas operacionais e administrativas de projetos com a participação de fundação de apoio poderão ser de até 15% (quinze por cento) do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto.

§ 2º As despesas de que trata o caput deverão estar previstas no plano de trabalho.

Art. 10. Para a execução de projetos, a fundação de apoio deverá utilizar regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, mantendo a conformidade desses dispositivos com a legislação vigente, incluindo as normas da ABIN.

Art. 11. Fica vedado à ABIN o pagamento de débitos contraídos pelas fundações de apoio na execução de projetos, bem como a assunção de responsabilidade, a qualquer título, em relação ao pessoal por elas contratado, inclusive a utilização de pessoal vinculado à ABIN.

Art. 12. Os rendimentos de aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do instrumento, ou devolvidos, estando sujeitos às mesmas condições estabelecidas para a apresentação da prestação de contas.

§ 1º O valor disponível relativo aos rendimentos financeiros será incorporado ao valor das receitas do projeto, para fins de execução da despesa.

§ 2º O uso de recursos provenientes de rendimentos estará condicionado à aprovação da equipe gestora do projeto.

§ 3º Caso no encerramento do instrumento fique caracterizada a existência de saldos de recursos ou rendimentos que não tenham sido utilizados, esses serão devolvidos conforme previsto em cláusula contratual.

## CAPÍTULO IV

### DA FORMALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DOS PROJETOS

Art. 13. Os projetos com participação de fundação de apoio devem adotar as definições, práticas e exigências estabelecidas pela Metodologia de Gerenciamento de Projetos da ABIN — MGP-ABIN.

§ 1º Os projetos referidos no caput serão considerados projetos estratégicos e exigirão aprovação do CESO.

§ 2º Para os projetos referidos no caput, o NIT-ABIN atuará como escritório de projetos.

§ 3º Os projetos referidos no caput estão sujeitos a exigências adicionais, tendo em vista a necessidade de adequação à legislação pertinente.

Art. 14. Os projetos com a participação de fundação de apoio cujo financiamento dependa de ações futuras de captação externa de recursos, como por meio de editais ou outros instrumentos de fomento, poderão ser propostos, analisados e aprovados com início da execução condicionado à obtenção e efetiva disponibilidade dos recursos financeiros necessários.

Parágrafo único. Caso não haja sucesso na obtenção e disponibilização de recursos e não tenha sido assinado instrumento formal com fundação de apoio, o projeto aprovado nessas condições poderá ser cancelado pela mesma instância que o aprovou, seguindo o mesmo rito da aprovação.

Art. 15. Os projetos com a participação de fundação de apoio serão formalizados de acordo com procedimento de serviço aprovado pelo CESO.

## CAPÍTULO V

### DO PESSOAL

Art. 16. Os agentes públicos em exercício na ABIN poderão compor as equipes de projetos desenvolvidos com a participação de fundações de apoio, desde que não haja prejuízo de suas atribuições funcionais e do cumprimento de sua jornada de trabalho.

§ 1º Os agentes públicos mencionados no caput, no caso de não comporem a equipe do projeto, poderão colaborar esporadicamente de forma não remunerada em assuntos de sua especialidade.

§ 2º A participação de agentes públicos nos projetos não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 17. Quando houver a necessidade de a fundação de apoio contratar pessoal especializado no objeto de projeto da ABIN, com ou sem processo seletivo, a especificação dos perfis técnicos e profissionais será feita conjuntamente com a equipe gestora do projeto.

§ 1º A decisão final sobre a contratação a que se refere o caput cabe à equipe gestora do projeto.

§ 2º Nos processos de seleção e contratação devem ser observadas as políticas de segurança da ABIN.

Art. 18. A ABIN deverá adotar procedimentos em articulação com a fundação de apoio para a garantia da segurança da informação dos projetos apoiados, inclusive no que se refere ao pessoal técnico-administrativo da própria fundação, conforme políticas de segurança da ABIN.

## CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art. 19. Em consonância com o disposto no art. 13, § 2º, desta Portaria, o NIT-ABIN será a instância responsável pelo monitoramento dos projetos que contam com a participação de fundação de apoio.

Art. 20. No desenvolvimento de projetos, a fundação de apoio deverá:

I - submeter-se ao controle realizado pela equipe gestora do projeto; e

II - prestar contas dos recursos aplicados aos entes financiadores e executores do projeto.

Parágrafo único. A fundação de apoio deverá possuir ferramentas de execução, controle e acompanhamento dos projetos que permitam fornecer à ABIN todas as informações necessárias aos controles previstos no art. 12 do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 21. A fundação de apoio deverá enviar para a equipe gestora do projeto o relatório final de prestação de contas em até 90 (noventa) dias após o término da vigência do instrumento firmado, prazo prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação fundamentada da fundação de apoio.

§ 1º O ajuste firmado entre a ABIN e a fundação de apoio deverá estabelecer prazo para o envio de relatórios parciais de prestação de contas, os quais serão elaborados pela fundação de apoio.

§ 2º A aprovação da prestação de contas final é condição para o encerramento do projeto.

Art. 22. A não prestação de contas do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, impede a unidade da ABIN patrocinadora do projeto de iniciar novo projeto envolvendo fundação de apoio até que a situação seja regularizada.

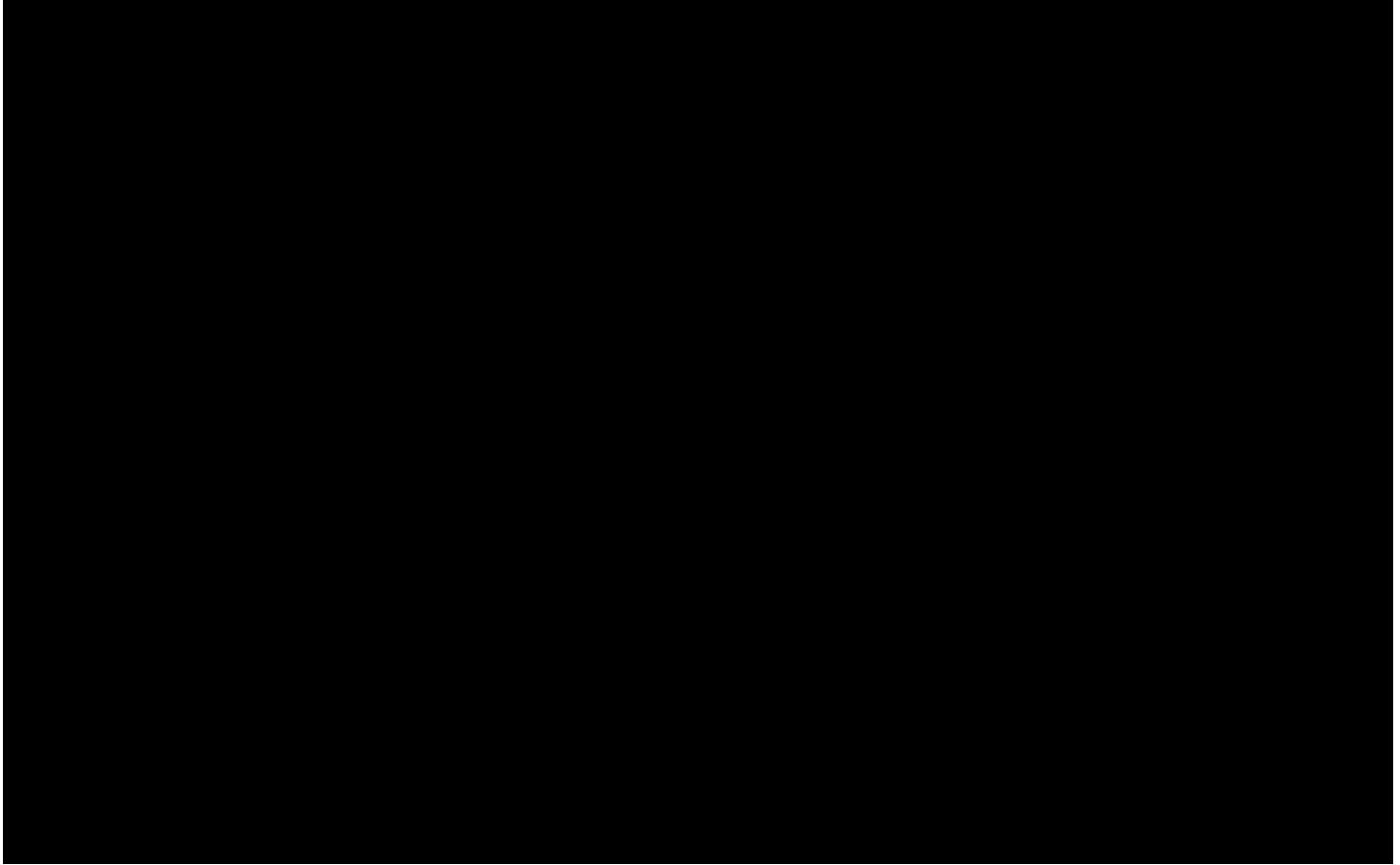
Parágrafo único. O CESO, em caráter excepcional e mediante apresentação de justificativas fundamentadas por parte da equipe gestora do projeto, poderá alterar os prazos estabelecidos de prestação de contas.

Art. 23. A fundação de apoio deverá manter documentos e informações necessários ao acompanhamento concomitante da execução físico-financeira, bem como para conferir transparência a suas informações institucionais e organizacionais.

Parágrafo único. A qualquer tempo, a equipe gestora do projeto poderá solicitar à fundação de apoio informações sobre a situação da execução físico-financeira, a qual deverá ser atendida no menor prazo possível.

Art. 24. Serão publicadas no sítio eletrônico da ABIN as informações sobre a prestação de apoio a cada projeto, inclusive quanto às respectivas prestações de contas, respeitando as especificidades de sigilo de cada projeto.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral, ouvido o NIT-ABIN.

Art. 27. Publique-se em Boletim de Serviço Interno.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FERNANDO CORRÊA**

Documento assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO CORREA, Diretor-Geral**, em 03/10/2025, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.abin.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.abin.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1450177** e o código CRC **E0C9BE2B**.